



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1992/2011

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DÊS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Carandaí, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º - Caberá ao regulamento:

I – definir modelo da NFS-e e informações que deverá conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes obrigatórios à sua utilização por atividade e/ou faixa de receita bruta.

III – disciplinar a declaração de serviços eletrônica, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;

IV – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;

V – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS;

§ 2º - O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e declaração dos serviços prestados e tomados, fica sujeito à multa de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º - O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incide na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º - A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Eletrônica de Serviços Mensal, a mesma será lançada automaticamente na competência correspondente.

§ 5º - Os contribuintes de NFS-e deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços tomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 6º - Os contribuintes não emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços prestados e tomados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de agosto de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de agosto de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.